



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER JURÍDICO

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º

39/2026

RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 29 de setembro de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Decreto n.º 39/2026, de autoria do vereador IVANILDO DA SILVA ALVES, com a ementa: "CONCEDE A MEDALHA "SEGURANÇA PÚBLICA" AO SR. JORGE DA COSTA DIAS."

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Decreto n.º 39/2026, de autoria do vereador IVANILDO DA SILVA ALVES, com a ementa: "CONCEDE A MEDALHA "SEGURANÇA PÚBLICA" AO SR. JORGE DA COSTA DIAS."

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e



Câmara Municipal de Ouro Branco

formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo n.º 39/2026 tem por objetivo conceder a Medalha "Segurança Pública" ao Senhor Jorge da Costa Dias, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade, especialmente durante sua atuação como Sargento da Polícia Militar, marcada pela dedicação e pelo compromisso com a segurança pública.

A concessão de honrarias constitui manifestação legítima da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por se

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225
www.ourobranco.cam.mg.gov.br



Câmara Municipal de Ouro Branco

tratar de matéria de interesse local. A homenagem destina-se a reconhecer pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou à sua população, especialmente por sua atuação na proteção e segurança da comunidade.

A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, uma vez que a matéria não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 61, §1º, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei Orgânica Municipal. Trata-se, portanto, de matéria de natureza honorífica e *interna corporis*, inserida na competência do Poder Legislativo.

Quanto ao mérito, a proposição encontra respaldo nas disposições que disciplinam a concessão da honraria. Conforme consta da justificativa, o homenageado ingressou na Polícia Militar de Minas Gerais em 1976 e chegou a Ouro Branco em 1977, onde exerceu suas funções por aproximadamente 28 anos, dedicando sua trajetória profissional à segurança pública e ao atendimento da comunidade local. Sua atuação prolongada no Município e o compromisso demonstrado ao longo desse período justificam a concessão da homenagem.

Do ponto de vista orçamentário, a previsão constante do art. 2º de que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria não cria, por si só, despesa nova ou permanente, devendo eventual despesa observar as dotações e os procedimentos orçamentários próprios.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do



Câmara Municipal de Ouro Branco

Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quórum qualificado de $\frac{2}{3}$ dos membros da câmara, conforme disposição do Art.51, § 2º, alínea f da Lei Orgânica Municipal.

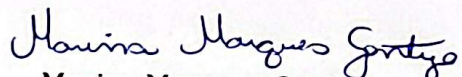
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

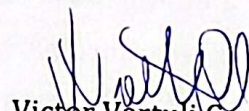
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

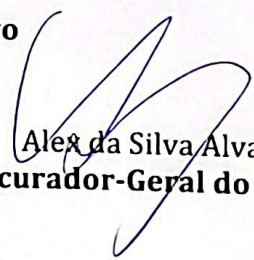
CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Decreto n.º 39/2026, de autoria do vereador IVANILDO DA SILVA ALVES ,com a ementa: *"CONCEDE A MEDALHA "SEGURANÇA PÚBLICA" AO SR. JORGE DA COSTA DIAS."*

Ouro Branco, 30 de setembro de 2026.


Marina Marques Gontijo
Subprocuradora do Legislativo


Victor Vartuli Cordeiro e Silva
Procurador Legislativo


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Legislativo